



LEI ORDINÁRIA Nº. 1704, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza a abertura de crédito Adicional Suplementar referente ao recurso proveniente de Superávit financeiro do orçamento de 2025, no Município de Congonhal.”

O Povo do Município de Congonhal, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 24.394,70 (Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta Centavos) referente ao recurso proveniente de Alienação de Bens /Ativos – Administração Direta, destinado ao Município de Congonhal.

(221)

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 – SAUDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0006 – ADMINISTRAÇÃO COM RESPEITO A VIDA

1.023 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – SAUDE

4490.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

2.755.99 – Recurso Proveniente de Alienação de Bens /Ativos – Administração Direta

Valor: R\$ 24.394,70 (Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta Centavos).

Adiciona: R\$ 24.394,70

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, §1º, inciso I, Superavit Financeiro apurado no balanço patrimonial do Exercício anterior.

2.755.99 – Recurso Proveniente de Alienação de Bens /Ativos – Administração Direta

Valor: R\$ 24.394,70



PREFEITURA DE
CONGONHAL

Tradição que
gera **confiança**,
futuro que cresce
com **credibilidade**!

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 10 de setembro de 2025.

Rubens Vilela dos Santos Júnior

Prefeito Municipal